



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2142 DE 12 JUNHO DE 2018.

“Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Novas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial** que constituem patrimônio cultural de Minas Novas.

Art. 2º Os **Bens Culturais de Natureza Imaterial** que constituam o patrimônio cultural de Minas Novas serão registrados da seguinte forma:

I - **Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - **Livro de Registro das Atividades e Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - **Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

IV - **Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural de Minas Novas área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º Caberá ao **Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural** determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural de Minas Novas e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social de Minas Novas.

Art. 4º São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

II - **o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;**

III - **o órgão executivo municipal do patrimônio cultural;**

IV - **as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;**

V - **o Conselho Municipal de Cultura;**

VI - **o poder legislativo municipal; e**

VII - **as sociedades ou associações civis.**

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 13/06/2018
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

CÂMERA MUN. MINAS NOVAS 13/JUN/2018 14:17 00000462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 5º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao **Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural**.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural**.

§ 4º O parecer do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** será publicado no Diário Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 6º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado ao conhecimento do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Tomada essa providência, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "**Patrimônio Cultural Minasnovense**".

Art. 7º À **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e

II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 8º O órgão executivo do patrimônio cultural fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** para decidir sobre a revalidação do título de "**Patrimônio Cultural Minasnovense**".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

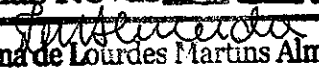
Art. 9º Ao **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** cabe assegurar ao bem registrado:

I - Acesso aos recursos do **FUMPAC - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural**, para garantir a manutenção e preservação do bem.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 12 de Junho de 2018.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 13/06/2018

Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE